



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 5.066, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Estabelece que o CISAM em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU da cidade de Arapongas ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - O CISAM em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU da cidade de Arapongas, oferecerão aos pais, responsáveis e ou cuidadores de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido.

§ 1º - As orientações, assim como o treinamento serão ministrados toda 2ª quarta feira de cada mês, às 8:00 (oito) horas da manhã.

§ 2º - É aconselhável que os pais realizem o treinamento até o 7º (sétimo) mês de gestação, ressaltando a possibilidade de adiantamento do parto.

§ 3º - É facultativo aos pais, responsáveis e ou cuidadores a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos CISAM em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU.

Artigo 2º - CISAM, Corpo de Bombeiros e o SAMU deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais, responsáveis e ou cuidadores pelos bebês tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º - O CISAM deverá informar aos pais dos bebês sobre a existência e disponibilidade do treinamento durante o acompanhamento do pré-natal.

§ 2º - O CISAM em parceria com o Corpo de Bombeiros e o SAMU fornecerão treinamento para primeiros socorros com formação de turmas aos pais, responsáveis e ou cuidadores dos bebês.

Artigo 3º - Após o término do treinamento de primeiros socorros, o CISAM, por meio de carimbo, fará o registro do mesmo na Carteira da Gestante, documento este onde é anotadas todas as informações sobre a gravidez, sobre o parto e também sobre o bebê.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Parágrafo Único – No caso da gestante não possuir a Carteira da Gestante, fica atribuído ao CISAM fornecer a declaração do treinamento para Primeiros Socorros em caso de Engasgamento, Aspiração de Corpo Estranho e Prevenção de Morte súbita. Assim para os pais, responsáveis e ou cuidadores também.

Artigo 4º - CISAM, Corpo de Bombeiros e o SAMU terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 25 de março de 2022.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 30/03/2022


Funcionária